



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DA FAZENDA

COORD. DE CADASTRO E TRIBUTOS

Instrução Normativa nº SMF 003/2012

Regulamenta a forma de Declaração de Movimento Econômico em meio eletrônico (DEISS) e a emissão de Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas (NFS-e) relativas a atividade de Transporte Municipal Urbano de passageiros.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no artigo 82 da Lei Municipal nº 2.954/1993 com redação dada pela Lei Municipal nº 5.214/2010, combinado com as disposições dos art. 1º, I, art.s. 21, 22 e 23 do Decreto nº 5.072/2012;

Considerando o disposto no artigo 2º da Portaria nº 001/2012, que estabelece a obrigatoriedade de emissão de NFS-e;

Considerando a necessidade de detalhar a sistemática de emissão de nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e) para os CNAEs 4921301, 4929901 e 4929903;

RESOLVE:

TÍTULO I

DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE MUNICIPAL URBANO DE PASSAGEIROS

Art. 1º Os contribuintes sediados no Município de Ijuí que sejam prestadores de serviço nas áreas de Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, com itinerário fixo, municipal (CNAE 4921301), Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal (CNAE 4929901) e Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal (CNAE 4929903), deverão, a contar da publicação da presente Instrução Normativa, proceder a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

§1º No que se refere aos serviços tarifados mediante arrecadação por cobrança na **boca do caixa (dinheiro)** diretamente no veículo utilizado, deverá o prestador emitir 1 (uma) Nota Fiscal de



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DA FAZENDA

COORD. DE CADASTRO E TRIBUTOS

Serviços Eletrônica (NFS-e) diariamente pela soma da base de cálculo de todos os serviços prestados a cada dia calendário, excetuado as notas fiscais já emitidas para aquele dia, a cada mês de competência, e, além disso, manter mapa de apuração separado e detalhado por mês de competência relativo a nota fiscal emitida, conforme anexo I.

§2º No que se refere aos serviços tarifados mediante arrecadação por cobrança em **central de vendas** mediante expedição de cartão magnético ou bilhete de passagens, deverá o prestador emitir 1 (uma) Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) diariamente pela soma da base de cálculo de todos os serviços prestados a cada dia calendário, excetuado as notas fiscais já emitidas para aquele dia, a cada mês de competência, e, além disso, manter mapa de apuração separado e detalhado por mês de competência relativo a nota fiscal emitida, conforme anexo II.

§3º No que se refere aos serviços tarifados mediante arrecadação por cobrança eletrônica ou outros mediante venda por meios eletrônicos de comunicação (**telefone**), deverá o prestador emitir 1 (uma) Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) diariamente pela soma da base de cálculo de todos os serviços prestados a cada dia calendário, excetuado as notas fiscais já emitidas para aquele dia, a cada mês de competência, e, além disso, manter mapa de apuração separado e detalhado por mês de competência relativo a nota fiscal emitida, conforme anexo III.

§4º No que se refere aos serviços tarifados mediante arrecadação por Vales Transporte (bilhetes ou cartões) para **excursões em geral** no território municipal, deverá o prestador emitir 1 (uma) Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) diariamente pela soma da base de cálculo de todos os serviços prestados a cada dia calendário, excetuado as notas fiscais já emitidas para aquele dia, a cada mês de competência, e, além disso, manter mapa de apuração separado e detalhado por mês de competência relativo a nota fiscal emitida, conforme anexo IV.

§5º No que se refere aos serviços tarifados mediante arrecadação de **outras receitas** oriundas de transporte em geral no território municipal, deverá o prestador emitir 1 (uma) Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) diariamente pela soma da base de cálculo de todos os serviços prestados a cada dia calendário, excetuado as notas fiscais já emitidas para aquele dia, a cada mês de competência, e, além disso, manter mapa de apuração separado e detalhado por mês de competência relativo a nota fiscal emitida, conforme anexo V.



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DA FAZENDA

COORD. DE CADASTRO E TRIBUTOS

§6º Os prestadores de serviço abrangidos na presente Instrução Normativa, deverão, além dos mapas acima referidos, manter **mapa de totalização dos serviços** prestados a cada mês de competência, conforme anexo VI.

§7º Os mapas de apuração de que tratam os parágrafos deste artigo deverão ser baseados nas informações oriundas das catracas instaladas nos veículos que efetuam transporte urbano de passageiros individualizadamente, mantendo mapas de **controle por veículo**, conforme anexo VII.

§8º As catracas dos veículos deverão manter numeração sequencial crescente a fim de viabilizar a apuração dos totais dos serviços prestados.

§9º Todos os contribuintes abrangidos nessa situação estão dispensados de proceder a identificação do tomador do serviço na emissão da NFS-e.

Art.2º As pessoas jurídicas abrangidas pela presente Instrução Normativa, deverão proceder a declaração de movimento eletrônico de ISS (DEISS), a cada mês de competência, de todas as notas fiscais emitidas em cada mês de competência.

§1º A declaração referida no caput se dará via função “lançamento de notas” ou “envio de arquivos” disponível no sistema fornecido pela Fazenda Municipal através da rede mundial de computadores (internet), considerando-se o mês de competência e ano da emissão da nota fiscal, quando se tratar de eventual Nota Fiscal Convencional (papel) emitida.

§2º A declaração referida no caput será alimentada automaticamente quando da emissão de NFS-e, restando a obrigatoriedade de conferência das informações lançadas via função “lançamento de notas emitidas” do sistema DEISS (Declaração Eletrônica de ISS) disponível no sistema fornecido pela Fazenda Municipal através da rede mundial de computadores (internet), considerando-se o mês de competência e ano da emissão da nota fiscal, e bem como o fechamento da declaração.

§3º A omissão na declaração das notas fiscais de serviço emitidas constitui infração sujeita as penalidades previstas no Art. 29, VII, da Lei Municipal nº 2.954/1993 e alterações dadas pela Lei Municipal nº 5.214/2010.



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DA FAZENDA

COORD. DE CADASTRO E TRIBUTOS

Art. 3º Os contribuintes abrangidos na presente Instrução Normativa continuam obrigados a entrega de declaração de movimento econômico de notas recebidas a cada mês de competência conforme legislação pertinente.

Parágrafo único. A omissão na declaração das notas fiscais de serviço recebidas de terceiros constitui infração sujeita as penalidades previstas no Art. 29, VII, da Lei Municipal nº 2.954/1993 e alterações dadas pela Lei Municipal nº 5.214/2010.

Art. 4º A emissão de guia de recolhimento deverá ser efetuado após a realização da declaração, na opção disponível para tanto no aplicativo da Fazenda Municipal, e seu pagamento poderá ser efetuado na rede bancária conveniada até o ultimo dia do mês subsequente à ocorrência do Fato Gerador, conforme determina o Art. 86 da Lei Municipal nº 2.954/1993, e alterações dadas pela Lei Municipal nº 5.214/2010.

Art. 5º A declaração mensal em meio eletrônico de notas fiscais recebidas de empresas prestadoras de serviço com sede no Município de Ijuí se mantém inalterada nos termos da Legislação Municipal pertinente, com aplicação inclusive sobre os ramos de atividades acima descritos, e a sua omissão implica na sujeição as penalidades previstas no o inciso VIII do artigo 121 da Lei Municipal nº 2.954/1993, a cada mês de competência.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda, 25/10/2012.

Irani Paulo Basso

Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se

Josias de Abreu Pinheiro

Secretária Municipal de Governo e Art. Institucional



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORD. DE CADASTRO E TRIBUTOS

ANEXO I

Totalização de Serviços de Transporte por Mês de Competência			
Contribuinte:			
CNPJ:			
Inscrição Municipal:			
Mês de Competência:			Ano:
Data	Valor	Alíquota	Imposto
Total:		-----	

ANEXO II

Totalização de Serviços de Transporte por Mês de Competência						
Contribuinte:						
CNPJ:						
Inscrição Municipal:						
Mês de Competência:			Ano:			
Data	POP	VT	Escolar	Municipal	Estadual	Sub.Total Dia
1						
2						
(...)						
31						
Sub. Total Mês						Total Geral



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORD. DE CADASTRO E TRIBUTOS

ANEXO III

Totalização de Serviços de Transporte por Mês de Competência			
Contribuinte:			
CNPJ:			
Inscrição Municipal:			
Mês de Competência:			Ano:
Data	Valor	Alíquota	Imposto
Total:		-----	

ANEXO IV

Totalização de Serviços de Transporte por Mês de Competência				
Contribuinte:				
CNPJ:				
Inscrição Municipal:				
Mês de Competência:				Ano:
Data	Valor	Descrição	Alíquota	Imposto
Total:			-----	



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORD. DE CADASTRO E TRIBUTOS

ANEXO V

Totalização de Serviços de Transporte por Mês de Competência				
Contribuinte:				
CNPJ:				
Inscrição Municipal:				
Mês de Competência:				Ano:
Data	Valor	Descrição	Alíquota	Imposto
Total:			-----	

ANEXO VI

Totalização de Serviços de Transporte por Mês de Competência						
Contribuinte:						
CNPJ:						
Inscrição Municipal:						
Mês de Competência:					Ano:	
Data	Tipo de Arrecadação					Sub.Total Dia
	Espécie (boca caixa)	Central de Vendas	Telefone	Exclusões	Outras Receitas	
1						
2						
(...)						
31						
Sub.Total Mês:						Total Geral
						R\$

